



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0326 Data entrada 11/04/24
Horário 08:30 Data saída / /
Destino Aprovado
[Assinatura]
Assinatura Responsável

**ALTERA A LEI 2320/2019 QUE DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU – IMPOSTO
SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2320/2019 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes que portem doenças graves ou que compartilhem residência com portadores das referidas doenças, sendo cônjuge ou parentes de primeiro grau, desde que preenchidos os requisitos elencados nesta lei.

§1º: Para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

I – [...]

§2º [...]

§3º Haverá isenção do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana para as organizações religiosas, que estejam na posse de imóveis próprios ou de terceiros



[Assinatura]

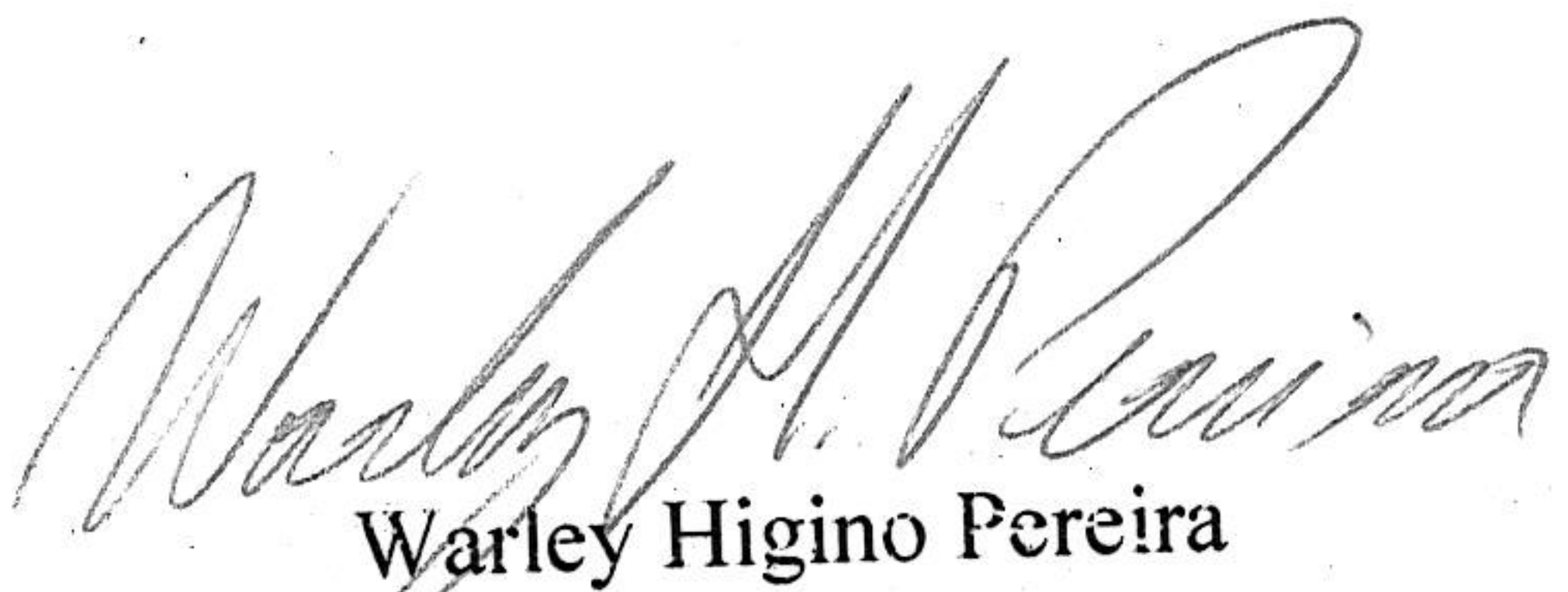


Câmara Municipal de Ouro Branco

(alugados) contando que esteja sendo utilizados na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de Abril de 2024


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

Dentre as inúmeras atribuições da Câmara Municipal, são elencadas no Art. 26 da Lei Orgânica Municipal algumas delas:

"Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

- I – assuntos de interesse local;
- II – suplementação da legislação federal e estadual, no que couber;
- III – sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;"

Sendo assim, o presente projeto de lei em consonância com a lei municipal visa adequar a legislação atual em temas concernentes de suas atribuições, relativas ao acesso a isenção de IPTU e adaptar a legislação municipal conforme a legislação federal existente.

A norma atual através das leis 2.079/2015, 2.320/2019 e 2370/2019 concede isenção de IPTU a portadores de diversas doenças, no entanto, esse benefício só é alcançado quando ele se apresenta como titular e proprietário do imóvel. Impossibilitando por exemplo, um morador deficiente de alcançar este benefício quando ele está morando de aluguel ou em outro caso, quando um membro de sua família é deficiente, porém não é o proprietário do imóvel, também não consegue acesso a isenção.

Outro tema que essa alteração trata é sobre a isenção de IPTU para as entidades religiosas. Entrou em vigor no ordenamento jurídico nacional a emenda constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, que acrescenta ao artigo 156 da Constituição Federal de 1988 o § 3º, inovando-a da seguinte forma:

"Art. 156 [...]"

§ 1º- A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "h" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel."





Câmara Municipal de Ouro Branco

Conforme supramencionado, a proposta em tela demonstra como o legislador preocupado em solucionar a dúvida a respeito da extensão da não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU sobre imóveis em que a entidade religiosa seja apenas locatário, optou pelo seu acréscimo a Constituição, e assim evitando interpretações diversas sobre a previsão.

Em Belo Horizonte a legislação já prevê essa adequação através da Lei Municipal nº 8.291, de 29 de dezembro de 2001, que em seu artigo 4º traz:

"Art. 4º Ficam isentos de IPTU os imóveis edificadas, ocupados como templo de qualquer culto por entidades religiosas que desenvolvam atividades sócio-assistenciais, observadas as disposições contidas em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se a imóvel edificado e ocupado por entidade de assistência social ou de educação infantil sem fim lucrativo registrada no respectivo conselho setorial. (Redação dada pela Lei nº 11.209/2019)"

Ou seja, este projeto de lei, busca adequar a legislação municipal à emenda constitucional nº 116, uma vez que em sua redação original deixa tacitamente a abrangência da isenção do imposto aos templos com atividades em imóveis locados. No que tange a vícios de competência, a proposta exclui, pois está apenas adequando o ordenamento jurídico municipal ao texto constitucional, observando ao Princípio da Legalidade e da Supremacia da Constituição. Nos contratos de locação firmados entre os templos religiosos e o locador, o pagamento do IPTU incide sobre a responsabilidade do locatário.

A alteração ora proposta referente a isenção de imposto para **os contribuintes que portem doenças graves ou que compartilhem residência com portadores das referidas doenças, sendo cônjuge ou parentes de primeiro grau**, apresenta impacto orçamentário financeiro com a devida justificativa do cálculo em anexo, isentando portadoras de doenças graves de realizarem o pagamento do IPTU. O Projeto de Lei em questão será analisado conforme Inciso II do Art. 14 da LRF. Diz o artigo 22 da LDO para 2024, Lei Municipal 2721/2023, que, nesse





Câmara Municipal de Ouro Branco

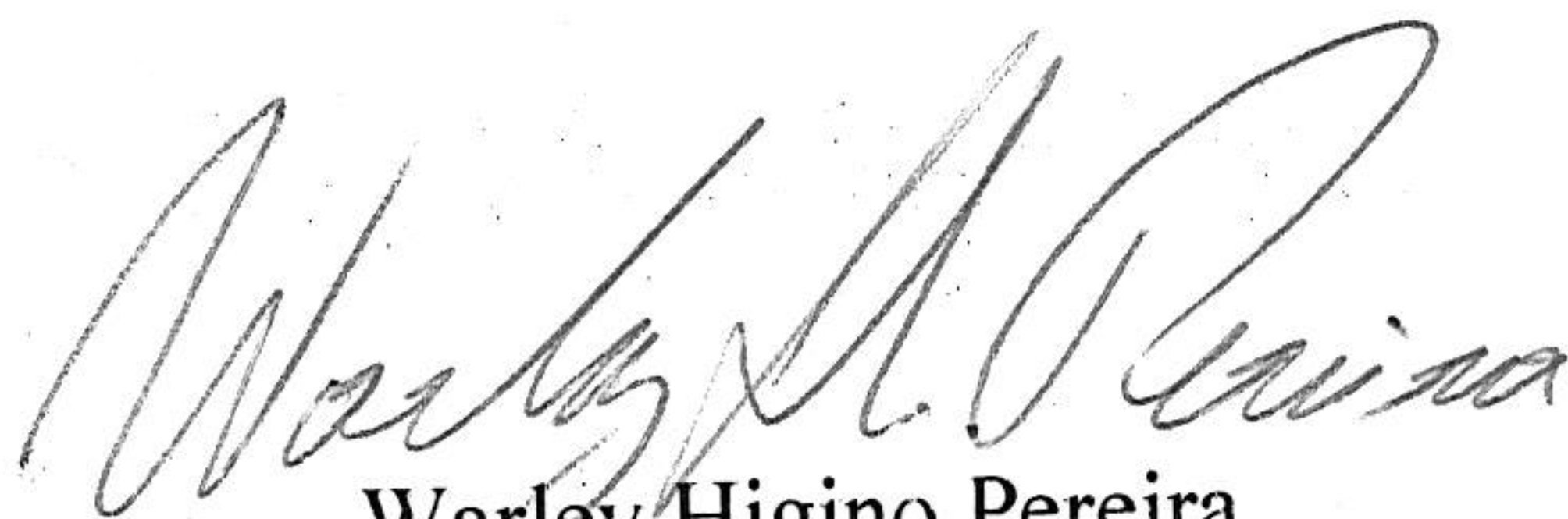
exercício poderá haver renúncias de receitas nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

As entidades religiosas do Município de Ouro Branco já possuem imunidade no pagamento de IPTU que são concedidas pelo setor de tributação, no entanto, a nossa legislação está obsoleta, sendo necessário adequá-la a legislação federal.

Atento a esta situação, proponho aos nobres pares a proposta de alteração em comento, garantindo-se assim o direito a isenção do IPTU para instituições religiosas não assumam o encargo financeiro do IPTU, cuja imunidade é reconhecida constitucionalmente, sendo ilegal sua transferência via contrato de locação e afins. Assim como para os contribuintes que portem doenças graves ou que compartilhem residência com portadores das referidas doenças, sendo cônjuge ou parentes de primeiro grau.

Neste sentido, certo do apoio dos pares, conto com a aprovação da proposta de alteração, que visa não instaurar dúvidas no que concerne a cobrança do IPTU na cidade de Ouro Branco-MG.

Ouro Branco, 10 de abril de 2024


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





Câmara Municipal de Ouro Branco

ANEXO I

Impacto Financeiro Orçamentário

Segundo dados da Secretaria de Saúde de Ouro Branco (2023), 649 pessoas são portadoras das doenças contidas dos incisos I ao XV. Considerando que 114 já recebem o benefício (tendo como referência dados disponibilizados pela Secretaria de Finanças), serão acrescidas na isenção de IPTU apenas 535 pessoas.

Total de pessoas com doenças graves	649
Total de pessoas com doenças graves já isentos	114
Possíveis pessoas disponíveis para receber isenção	535

Tendo como referência o IPTU arrecadado dos últimos 3 anos e a média de arrecadação por imóvel, (que é obtida ao dividir o valor de IPTU ARRECADADO pelo número de imóveis pagantes) pode-se chegar ao valor médio de IPTU pago de cada ano, correspondente a 2021, 2022 e 2023. Tendo esses valores como referência, a média do IPTU arrecadado por cada imóvel residencial dos últimos 3 anos é de R\$260,21.

ANO	IPTU Arrecadado	Imóveis pagantes	Média de valor por imóvel
2021	R\$2.820.141,45	16619	R\$169,69
2022	R\$3.910.475,33	14084	R\$277,65
2023	R\$8.165.422,26	24500	R\$333,28

Tendo em vista que haverá um acréscimo de 535 pessoas ao benefício e que o valor médio de IPTU pago é de 260,21, o valor a impactar o município nos próximos 3 anos será de R\$139.212,37.

Ano	Pessoas a serem beneficiadas	Valor médio de IPTU arrecadado dos últimos três anos por imóvel	Valor a impactar na arrecadação
2024	535	R\$260,21	R\$139.212,37
2025	535	R\$260,21	R\$139.212,37
2026	535	R\$260,21	R\$139.212,37





Câmara Municipal de Ouro Branco

Observando a arrecadação municipal dos anos entre 2021 e 2022, podemos perceber um acréscimo de 138,66%, passando de R\$2.820.141,45 para R\$3.910.475,33 e entre 2022 e 2023 um aumento de 208,81% passando de 3.910.475,33 para R\$8.465.422,26. No entanto, considerando um crescimento anual com base apenas no índice da inflação (de acordo com o IPCA, que foi de 3,93% em 2023), a arrecadação do ano de 2024 possivelmente será de R\$8.486.323,29, ou seja, um acréscimo de R\$320.901,09. Sendo assim, a expectativa de receita será menor que a de despesa, como descrito no anexo I, nos moldes do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ano	Ampliação de Receita	IPCA	Isenção a ser concedida	Diferença
2024	R\$320.901,09	3.93%	R\$139.212,37	R\$181.688,72
2025	R\$333.512,50	3.93%	R\$139.212,37	R\$194.300,14
2026	R\$346.619,54	3.93%	R\$139.212,37	R\$207.407,18

Ouro Branco, 10 de Abril de 2024

Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225

